

PROCESSO Nº 221/PMCSA-SMAJ/2011  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/PMCSA-SMAJ/2011  
CONTRATO Nº 018/PMCSA-SMAJ/2012

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO  
PUBLICAÇÕES MENSAS EM JORNAL DE  
GRANDE CIRCULAÇÃO DOS ATOS  
LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
E A EMPRESA DSA CONSULTORIA LTDA., NA  
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, através da **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 20.275 e inscrita no CPF/MF sob o nº 779.853.461-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **DSA CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Aurora, nº 325, edifício Ébano, 14º andar, sala 1403, Boa Vista, Recife/PE, telefone (81) 3421-3105 / 3222-1855, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Sálvio Edson Magalhães Simões**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 8.853, expedida pela OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.306.334-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/PMCSA-SMAJ/2011 é mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para publicações diárias em jornal de grande circulação do Estado de Pernambuco dos atos licitatórios da Administração Pública Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, no formato de 02 colunas x 05 cm, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em quantidades estimadas, conforme planilha em anexo ao Edital e discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR EM REAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para publicações diárias em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco dos Atos Licitatórios da Administração Pública Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, no formato de 02 colunas x 05cm.	UNIDADE	624	796,47	496.997,28
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 496.997,28</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 13 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – Administração Direta; **Função:** 04 – Administração ; **Sub Função:** 124 – Controle Externo; **Programa:** 1015 – Licitações e Contratos; **Projeto/ Atividade:** 2025 – Licitações e Contratos ; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 89; F1.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total estimado ora contratado é de **R\$ 496.997,28** (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 854, datada de 17 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 24.849,86** (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

**Parágrafo Terceiro** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho para efetuar os serviços, emitida pela secretaria solicitante, podendo ser prorrogado conforme preceitua o § 1º do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, nos moldes da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante.

**Parágrafo Segundo** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Quarto** – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando o recebimento do objeto, e se o mesmo condiz com o licitado.

**Parágrafo Quinto** - Nos termos do art 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a secretaria solicitante designa a Sra. **Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra** – Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, telefone – 3521-6619 para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data da entrada da fatura devidamente atestada pelo setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do

Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

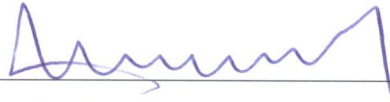
**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de março de 2012.



**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
PREFEITO



Dr. Marivaldo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27 401D  
Mat. 15920 - SMAJ



**CONTRATANTE: MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**CONTRATADA: DSA CONSULTORIA LTDA.**

**TESTEMUNHA:**



Hildênia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.084.924-31  
Mat. 15.565

CPF (MF):

**TESTEMUNHA:**



Adileide de Paula Araújo da Silva  
Assistente de Gabinete  
CPF: 822.358.214-72  
Mat. 15578

CPF (MF):